

CONTRATO Nº 238/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **A SILVA DOS SANTOS CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL**, com sede na Rua Minas Gerais, 412, Bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 30.591.368/0001-32, neste ato representada por representante Alexandre Silva dos Santos, portador do CPF 199.352.648-07 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A ESTAÇÃO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É obrigação da empresa executar serviços de forma tal que sejam obtidas as licenças/sanados problemas para que o município possa operar seu ponto de lavagem de veículos junto ao pátio de máquinas, atendendo integralmente o descrito no RIA (relatório de inspeção Ambiental) nº 102813 do Instituto Água e Terra emitido em 26/10/2020.

PARAGRAFO SEGUNDO - Anexo ao processo segue o Termo de Inspeção para ciência dos interessados.

PARAGRAFO TERCEIRO - As taxas que porventura venham a incidir sobre encaminhamento dos trabalhos correm por conta da municipalidade.

PARAGRAFO QUARTO - Deverá ser recolhida **ART** de todo o trabalho desenvolvido, seja laudos, projetos, licenciamentos.

PARAGRAFO QUINTO - Dentre os serviços necessários a empresa deverá realizar as seguintes atividades:

1.1 - Execução de retirada de resíduos Contaminados. – Deverão ser executadas o monitoramento da retirada e destinação de óleos e graxas e demais resíduos presentes no solo contaminado de acordo com a Resolução CONAMA 420, de 28 de Dezembro de 2009 o qual dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

1.2 - Destinação de Resíduos Classe I - Os respectivos resíduos classe I uma vez sendo identificados, serão separados e encaminhados para aterros industriais com emissão de laudo de destinação, em conformidade com a Lei 12.493 de 22 de Janeiro de 1999 que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências. Após a realização

desta atividade, será elaborado o laudo técnico com anotação de responsabilidade técnica para destinação de resíduos sólidos.

1.3 - Execução de Treinamentos – PGRS - Deverão ser realizados os respectivos treinamentos referentes ao plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos em conformidade com a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 o qual institui a política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.4 - Implantação de sistema de tratamento com reuso de efluentes para lavadora de veículos - Em conformidade com Leis Ambientais e normas técnicas vigentes, deverão ser realizados os estudos e implantação de sistema de tratamento de efluentes com reuso de água para a atividade de lavagem de veículos pesados.

1.5 - Licenciamento Ambiental - Deverão ser realizados os respectivos pedidos para o licenciamento ambiental da respectiva atividade de lavagem de veículos pesados em conformidade com as leis Ambientais Estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação das licenças/encaminhamentos com anuência do IAP e projetos necessários para total regularização do local, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o contratado das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.08.15.452.1500.2.018 – 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSOS 000 – CÓDIGO DA DESPESA 3242.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução é de até 45 (quarenta e cinco) dias, iniciando a contagem na data de assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá executar o serviço, incluindo deslocamentos até o local a ser licenciado, bem como aos órgãos para encaminhamento dos documentos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a contratada ficará isenta das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas a Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO – Na inobservância e/ou inexecução do presente contrato, a contratada será aplicada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

I - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

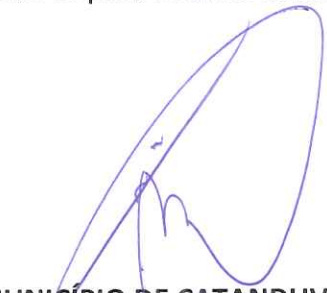
De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 30 de novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

**A SILVA DOS SANTOS CONSULTORIA E
ENGENHARIA AMBIENTAL**
Alexandre Silva dos Santos
CPF: 199.352.648-07



Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato